



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 04/05/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30 /2026.
Em 04 de maio de 2026.

Institui o Programa “Trânsito do Futuro”
no âmbito do Município de Teixeira de
Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Trânsito do Futuro”, voltado à educação prática e inovadora para o trânsito nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a educação para o trânsito de forma prática e interativa;
- II – Reduzir acidentes por meio da formação de cidadãos conscientes;
- III – Desenvolver comportamento seguro em pedestres, ciclistas e futuros condutores;
- IV – Utilizar metodologias inovadoras no ensino;
- V – Fortalecer a cultura de respeito à vida no trânsito.

Art. 3º O Programa poderá incluir a implantação de espaços educativos denominados “Mini Cidade do Trânsito”, destinados à simulação do ambiente urbano.

§1º Os espaços poderão conter:

- I – Ruas sinalizadas;
- II – Faixas de pedestres;
- III – Semáforos educativos;
- IV – Placas de trânsito;
- V – Ciclovias;
- VI – Áreas para simulação com bicicletas e veículos educativos.

§2º A implantação poderá ocorrer em escolas, praças públicas ou centros educativos do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º Fica instituída a “CNH Escolar”, certificação simbólica concedida aos alunos participantes do programa.

§1º A certificação considerará:

- I – Participação nas atividades;
- II – Conhecimento das regras de trânsito;
- III – Comportamento seguro.

§2º A CNH Escolar terá caráter exclusivamente educativo.

Art. 5º O Programa será desenvolvido com base em metodologias ativas, incluindo:

- I – Atividades práticas e simulações;
- II – Gamificação;
- III – Uso de tecnologias digitais;
- IV – Participação ativa dos alunos.

Art. 6º Fica criado o programa “Aluno Guardião do Trânsito”, com a finalidade de incentivar o protagonismo estudantil e apoiar ações educativas nas escolas.

Art. 7º O Programa será executado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, forças de segurança e entidades da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover a capacitação de professores e agentes públicos para implementação do Programa.

Art. 10º Fica instituída a Semana Municipal “Trânsito do Futuro”, a ser realizada anualmente nas escolas da rede pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas – BA, 04 de maio de 2026.

Marcelo Santos Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O trânsito constitui um dos principais desafios urbanos da atualidade, sendo responsável por elevados índices de acidentes, feridos e mortes em todo o país.

No âmbito do município de Teixeira de Freitas, a necessidade de ações preventivas é evidente, especialmente por meio da educação das novas gerações.

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Trânsito do Futuro”, com foco em metodologias inovadoras de ensino, incluindo atividades práticas, simulações e espaços educativos, como a “Mini Cidade do Trânsito”, proporcionando aprendizado real e eficaz.

A proposta encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade da educação para o trânsito nas escolas, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa promover a cultura da paz no trânsito, reduzir acidentes e preservar vidas, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026



Marcelo Santos Teixeira
Vereador